



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	67844/2022
Processo	ADI 7222
Tipo de pedido	Amicus curiae
Relação de Peças	1 - Pedido de ingresso como amicus curiae Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 2 - Documentos de identificação Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 3 - Documentos de identificação Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data/Hora do Envio	05/09/2022, às 15:50:02
Enviado por	FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (██████████)

Impresso por: 060.458.70854022
Em: 05/09/2022 15:50:02
FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL



ADI 7222

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro,
advogado, [REDACTED],
[REDACTED], advogando
em nome próprio, com fundamento no art. 138, do CPC, vem, respeitosamente, a
presença de V. Exa. requerer a admissão ao processo na qualidade de *amicus curiae*
do requerido e dizer o quanto segue:

I- O art. 138, do CPC, permite a **qualquer pessoa natural** ou jurídica, requerer a admissão no processo. O requerente é cidadão brasileiro e preenche o requisito legal para figurar nos autos ao lado da autoridade coatora.

Em diversos processos, o STF tem firmado uma jurisprudência restritiva do instituto do *amicus curiae*. Além de violar o texto legal, a supressão do direito de **qualquer pessoa natural** contraria a moderna doutrina:

“...trata-se de um verdadeiro contrassenso o STF reconhecer a importância do *amicus curiae* e, ao mesmo tempo, colocar seu ingresso à mercê de um julgamento discricionário. Na segunda parte desta obra, apresentamos todas nossas críticas aos modelos teóricos ainda tolerantes à discricionariedade no âmbito judicial. Caso o STF decida negar a admissão do *amicus curiae*, deverá proceder a uma exaustiva fundamentação para evidenciar as razões da negativa, ou seja, demonstrar porque a atuação do *amicus curiae* seria supérflua ou desnecessária.

O paradigma da proceduralização apresenta de forma mais significativa o equívoco em se condicionar a admissão de *amicus curiae* a um juízo discricionário. Não seria nenhum exagero afirmarmos que a presença do *amicus curiae* é condição necessária para a efetivação do paradigma da proceduralização.” (Direito constitucional pós-moderno, Georges Abboud, Thomson Reuters, São Paulo, 2021, p. 624)

II- Até a presente data o STF indeferiu todos os pedidos do requerente para interferir como *amicus curiae*. Ora isso é feito porque falta ao requerente representatividade, ora porque ele não foi capaz de demonstrar como poderia auxiliar a Suprema Corte a decidir.

A razão pela qual o requerente insiste em se apresentar como *amicus curiae* é singela. Os argumentos que ele oferta ao STF podem não ser os melhores, mas não devem ser automaticamente descartados como se fossem indignos da Corte. **O requerente é cidadão brasileiro e sua dignidade humana, garantida expressamente pela Constituição Cidadã, não pode ser ignorada pelo STF sem que o Tribunal fira mortalmente o texto que tem o dever de preservar.**

III- O fundamento econômico apresentado ao STF para a revogação do Piso Salarial dos enfermeiros é risível. Ninguém pode questionar os lucros que os Hospitais privados auferem e eles tem lucrado muito acima do normal nos últimos anos. Os planos de saúde a rede hospitalar privada utilizou a pandemia para reduzir custos, aumentar preços e maximizar seus lucros piorando a qualidade do atendimento aos clientes.

Abaixo o requerente demonstra esse fato citando duas matérias jornalísticas:

PLANOS DE SAÚDE

Em meio à pandemia, operadoras de planos de saúde têm lucros recordes

Operadoras reduzem as despesas em 3,6% e aumentam o lucro líquido em 72,4%. Enquanto isso, o conveniado viu a fatura ficar de 12% a 49% mais cara



Escola Ensino Médio

Formação técnica de peso, Domine Enem e vestibular, Jeito Senac de Educar

Senac São Paulo

Inscrever-se >

Vera Batista

postado em 19/04/2021 06:00

Fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/04/4918994-em-meio-a-pandemia-operadoras-de-planos-de-saude-tem-lucros-recordes.html>



MARCOS EMÍLIO GOMES

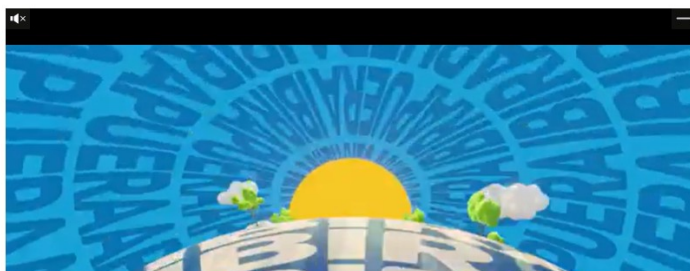
A coluna trata de desigualdade, com destaque para casos em que as prioridades na defesa dos mais ricos e mais fortes acabam abrigadas na legislação, na prática dos tribunais e nas tradições culturais

Saúde

Os lucros sobem, os preços aumentam e a qualidade cai na área da saúde

Sobrecarga no SUS, operadoras saudáveis, clientes empobrecidos e mercado com ofertas de baixo custo marcam o cenário brasileiro em plena pandemia

Por **Marcos Emílio Gomes** Atualizado em 6 abr 2021, 12h42 - Publicado em 5 abr 2021, 17h33



PUBLICIDADE



Fonte: <https://veja.abril.com.br/coluna/marcos-emilio-gomes/os-lucros-sobem-os-precos-aumentam-e-a-qualidade-cai-na-area-da-saude/>

Se não querem ter prejuízo, os acionistas dos planos de saúde e dos hospitais podem investir seu dinheiro em outros negócios. Além disso, as empresas representadas pelo autor podem, por exemplo, exigir que o Estado fortaleça o SUS. Isso diminuiria a demanda das empresas de saúde privada permitindo redução nos quadros de funcionários e sua adequação a uma clientela de renda mais elevada. Todavia, os picaretas que enriquecem explorando as vulnerabilidades da população brasileira querem justamente o oposto. Não é segredo que o autor e as empresas que ele representa trabalham para destruir o SUS a fim de aumentar sua clientela e seus lucros privados.

IV- O fundamento jurídico apresentado pelo autor da ação é muito frágil. Assim como pode fixar um Salário Mínimo em geral o Estado brasileiro pode e deve combater os abusos cometidos pelo mercado garantindo salário digno aos profissionais de empresas privadas que atuam em áreas sensíveis regulamentadas (educação e saúde, por exemplo).

V- A lamentável decisão proferida pelo Ministro Luis Barroso acolhendo liminarmente a pretensão do autor pode e deve ser imediatamente revogada. Não há nenhuma prova nos autos de que o respeito à Lei acarretará demissão em massa. A rede hospitalar privada tem auferido lucros crescentes e não pode funcionar sem enfermeiros. Portanto, o argumento econômico usado para a concessão da liminar é risível. O único reflexo plausível do aumento nas folhas de pagamento seria uma moderada redução dos lucros distribuídos aos acionistas dos hospitais e planos de saúde. Todavia, os acionistas das empresas de saúde privada tem embolsado dezenas de milhões de reais nos últimos anos e a ganância deles não pode ser considerada uma regra constitucional incontornável.

Não só isso, a concessão dessa liminar compromete a já abalada credibilidade da Suprema Corte.

Afinal, é público e notório que o STF não tem sido capaz de controlar a farra dos salários acima do teto no MPF. Os procuradores federais podem ganhar 20, 30, 40, 50 vezes mais do que o Piso dos Enfermeiros porque eles são “mais iguais”? O STF só é capaz de morder os enfermeiros porque eles não vestem ternos Prada e não usam bolsas Chanel como os procuradores e procuradoras do MPF?

Qual foi a real motivação do Ministro Luis Barroso? A preservação dos lucros financeiros dos gananciosos acionistas dos hospitais e planos de saúde ou o preconceito senhorial que ele devota às categorias profissionais que não estão em condição de elevar seus salários a níveis estratosféricos como os membros do MPF?



Jornal da Band

Procuradores receberam salários acima de R\$ 400 mil em dezembro

O maior contracheque foi de R\$ 471 mil, somando verbas indenizatórias e rendimentos brutos. No total, 16 procuradores receberam mais de R\$ 400 mil.

Carolina Villela
19/01/2022 • 20:30

MAIS LIDAS

- 1 Peritos perdem dados do celular de brasileiro que tentou matar Cristina Kirchner
- 2 Lula tem 42% contra 34% de Bolsonaro, diz pesquisa BTG/FSB - Band Eleições
- 3 Polícia do RJ investiga psicólogo suspeito de assediar menina que tratava depressão
- 4 Bactéria Legionella é causa de surto de pneumonia na Argentina

Fonte: <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/procuradores-receberam-salarios-acima-de-r-400-mil-em-dezembro-16475632>

Face ao exposto, o requerente requer o deferimento de seu ingresso na ação na qualidade de *amicus curiae* e pugna pela revogação da liminar e pela IMPROCEDÊNCIA da ação ajuizada pelo autor. **Durante o julgamento, o Ministro Luis Barroso pode e deve levar um puxão de orelha dos demais membros do STF, pois proferiu uma decisão obtusa e comprometida pelo preconceito de classe.**

Osasco, 05 de setembro de 2022.

Fábio de Oliveira Ribeiro
OAB/SP 107.642